



LEI Nº 1.601 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Romão, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o conselho Municipal de Esporte.

Art.2º- O Conselho Municipal é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.4º- O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I -Plenário

II-Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva.

Art.5º- Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I- cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III- fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao poder público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do município;

V- zelar pela memória do esporte;

VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte , saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias , entre outras que se façam necessárias, a Gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII- realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e



IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento Interno do Conselho.

Art.6º- O Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art.7º- O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante do Governo Municipal.
- II- um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- III- um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- IV- um representante da Associação de Capoeira Congo de Ouro.
- V - um representante do Asilo São Vicente de Paula.
- VI- um representante do Rotary Clube.

Inciso 1º- Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

Inciso 2º-As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer renumeração.

Inciso 3º O representante do Poder Público ou de entidade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art.8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art.9º- O mandato dos membros do conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art.10º- O conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou a maioria dos Conselheiros.

Art. 11º- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com presença mínima de quatro Conselheiros.

Art.12º- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



Art.13º- O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por mínimo,um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único

Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

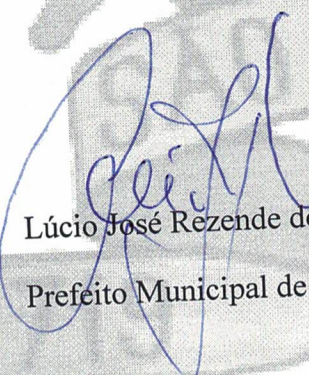
Art.14º- A secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

Art.15º- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art.16º- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais,estaduais e municipais.

Art.17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 09 de Março de 2010.


Lúcio José Rezende dos Santos

Prefeito Municipal de São Romão - MG


Marilda Aparecida Bispo Cavali
Chefe de Gabinete